



MARINHA DO BRASIL
ESTALEIRO DE MANUTENÇÃO DA ILHA DA MADEIRA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63983.000765/2026-91)

ABERTURA E APROVAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Com base nas referências:

Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Portaria Nº 279/MB/MD, de 11 de dezembro de 2024;
Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022; e
Portaria Nº 65/SGM, de 27 de julho de 2023.

AUTORIZO a abertura do processo administrativo, nos moldes relacionados e **APROVO** os documentos apresentados pelo Setor Requisitante.

1 - OBJETO

Contratação de Serviços de Remontagem geral do Chiller McQuay ALS125AS27 pertencente a este Estaleiro.

2 - JUSTIFICATIVA

A execução do Programa Geral de Manutenção dos Submarinos Classe Riachuelo requer frequentemente a desabilitação dos sistemas de resfriamento a bordo destes meios navais, impossibilitando o funcionamento de sistemas essenciais aos equipamentos de bordo, como ar condicionado e o resfriamento de motores, geradores e das praças de baterias. Isto pode acarretar numa degradação acelerada de componentes eletrônicos devido à condensação de umidade, redução da vida útil das baterias e superaquecimento de motores, bombas e geradores, além de transtornos ao conforto da tripulação.

Para sanar este problema, faz-se necessário o uso de um Chiller capaz de manter os ciclos de refrigeração em funcionamento enquanto as redes nativas de bordo estão desabilitadas. O Estaleiro de Manutenção da Ilha da Madeira, Organização Militar responsável pela manutenção dos Submarinos, dispõe de um equipamento com estas capacidades, recebido da Fragata Greenhalgh.

No entanto, o Chiller recebido não era acionado há 13 anos e necessita de uma revisão geral para garantir sua capacidade operacional. Após a revisão dos dois compressores, deve-se remontá-los e realizar o teste do equipamento como um todo. Este teste deve consistir na reinstalação dos compressores, carga de gás R-22, teste dos equipamentos acessórios, verificação de obstruções e vazamentos nas tubulações e aferição do desempenho refrigerante do chiller.

Faz-se necessária, portanto, a contratação de empresa capacitada para execução deste serviço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e garantir a execução dos serviços de manutenção nos Submarinos Classe Riachuelo a partir de 2026.

3 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado da contratação é de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), enquadrando-se, portanto, no limite para dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4 - ATIVIDADE DE CUSTEIO

O objeto do referido processo não se enquadra como atividade de custeio, conforme previsto no art. 2º, da Portaria nº 7.828, de 30 de agosto de 2022/ME.

5 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base na consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), e fundamentado no inciso IV, art. 72 da Lei 14.133/2021, as despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, por meio da dotação orçamentária que consta no Termo de Referência.

6 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O presente afastamento não enquadra guarida nas hipóteses previstas no art. 3º do Dec. 11.462/2023, motivo pelo qual não será objeto de registro de preços. A forma de contratação será por compra efetiva.

7 - DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

A presente contratação observa o princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133 /2021, ao adotar especificações técnicas compatíveis com os padrões definidos pela Administração Pública para serviços de mesma natureza.

O objeto foi descrito de forma a atender às necessidades funcionais da Administração, respeitando critérios de uniformidade, compatibilidade. A especificação técnica foi construída com base em parâmetros consolidados, evitando-se exigências restritivas ou sob medida, de modo a permitir ampla competitividade sem comprometer a padronização adotada internamente.

Releva mencionar que, além de diversos documentos processuais deste afastamento terem sido produzidos com base nos modelos padronizados disponibilizados pela AGU, os procedimentos de planejamento da demanda, de organização administrativa e de procedimentos das aquisições são devidamente padronizados.

Por fim, a presente aquisição/contratação não permite a utilização do catálogo eletrônico de padronização do portal Compras.gov.br em virtude de seu objeto não constar como um dos itens até o momento padronizados pela SEGES/MGI.

8 - DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, certifica-se que a opção apresentada para esta contratação mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública quando comparada a eventuais alternativas, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de continuidade das atividades desta Organização Militar, bem como o custo-benefício ao longo do ciclo de vida do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade.

9 - DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, entende-se pela viabilidade da presente contratação, com fulcro no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com os princípios da Administração Pública e se encontra em conformidade com a legislação vigente.

A contratação será precedida da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES nº 67/2021, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Itaguaí, RJ, na data da assinatura.

CHARLES FERNANDES DA SILVA
Capitão de Fragata (EN)
Ordenador de Despesas